

CONCORRÊNCIA Nº [*] /2024

Concorrência Internacional para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO,
EQUIPAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO COMPLEXO DE
SAÚDE HOPE

ANEXO 11
MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E
ADMINISTRADOR DE CONTAS

O presente Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administrador de Contas é celebrado entre:

[*****], instituição financeira com sede em [*****], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [*****] neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado “ADMINISTRADOR DA CONTA”;

ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada na Rod. Papa João Paulo II, 4.001 – Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [*****], por intermédio da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, fundação pública estadual, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Prédio Gerais – Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.843.929/0001-00, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “FHEMIG”;

[*****], sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [*****], com sede na [*****], neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “SPE” denominados, em conjunto, como “PARTES”;

CONSIDERANDO que:

1. A SPE sagrou-se vencedora da Concorrência Internacional n.º [*****], destinada à contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a construção, equipagem, operação e prestação dos SERVIÇOS do Complexo de Saúde HOPE (“CONCESSÃO”), em consonância com o disposto no EDITAL da Concorrência e ANEXOS (“LICITAÇÃO”);
2. De acordo com o disposto no Contrato de Concessão Administrativa (“CONTRATO DE CONCESSÃO”) celebrado entre a FHEMIG e a SPE em decorrência da LICITAÇÃO, o PODER CONCEDENTE assumiu a obrigação de realizar pagamentos de APORTE PÚBLICO denominado “OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS”;
3. O ESTADO DE MINAS GERAIS gere recursos advindos das obrigações de pagar da sociedade VALE S/A, objeto das Ações Judiciais n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024, com acordo judicial homologado perante o CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 04 de fevereiro de 2021, (“ACORDO VALE”);

4. O montante de R\$267.689.167,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais) decorrente do ACORDO VALE deverá ser utilizado como uma das fontes de pagamento do APORTE PÚBLICO (“RECURSOS VALE”);
5. Os RECURSOS VALE, em razão do ACORDO VALE, são de titularidade do ESTADO DE MINAS GERAIS;
6. Nos termos do ACORDO VALE, os RECURSOS VALE a serem pagos pela VALE S/A serão depositados em parcelas em conta judicial, sendo, ato contínuo, liberadas em favor do Estado de Minas Gerais para utilização na construção e manutenção de um novo complexo de saúde e operação de serviços não assistenciais/laboratoriais;
7. Especificamente em relação à garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE ao pagamento do APORTE PÚBLICO (“GARANTIA DO APORTE PÚBLICO”), o CONTRATO DE CONCESSÃO estabelece a obrigação de depósito dos RECURSOS VALE em conta específica, na qual tais valores ficarão custodiados (“CONTA VINCULADA”), somente podendo ser movimentados pelo ADMINISTRADOR DA CONTA, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e no presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;
8. Para viabilizar o pagamento e garantia das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, o CONTRATO DE CONCESSÃO determina a obrigação de a SPE contratar uma instituição financeira para a administração de conta destinada ao pagamento do APORTE PÚBLICO (“CONTA VINCULADA”);
9. Em consequência dessa obrigação, a SPE indicou o [*****], encarregado de realizar o pagamento e garantia das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, por meio da abertura da CONTA VINCULADA de movimentação exclusiva pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS, nas quais serão depositados e mantidos os RECURSOS VALE para fins de satisfação das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS do PODER CONCEDENTE, previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
10. O PODER CONCEDENTE, até o cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, compromete-se a (i) vincular, em favor da SPE, os RECURSOS VALE, depositando-os na CONTA VINCULADA, compondo a GARANTIA DO APORTE PÚBLICO;

Assim, a CONCESSIONÁRIA, com a anuência e autorização prévia do PODER CONCEDENTE, aqui também signatário, nomeia de comum acordo o ADMINISTRADOR DE CONTAS, para a administração da CONTA VINCULADA.

O ADMINISTRADOR DE CONTAS, por sua vez, frente a solicitação das partes, aceita atuar na prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos RECURSOS VALE, atuando como depositário e administrador da CONTA VINCULADA, na forma prevista neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS,

Têm as PARTES entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS (“CAD”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1 DEFINIÇÕES

1.1. Termos em caixa alta, quando aqui utilizados terão o seguinte significado:

- a) ACORDO VALE: Acordo judicial celebrado entre a Vale S.A., o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal, para fins de reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho (“Barragens”). Referido acordo foi homologado âmbito das Ações Judiciais nº 5010709-36.2019.8.13.0024, nº 5026408-67.2019.8.13.0024, nº 5044954-73.2019.8.13.0024 e nº 5087481-40.2019.8.13.0024, perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- b) ADMINISTRADOR DE CONTAS: É o [*****], contratado para a gestão da CONTA VINCULADA;
- c) ANEXOS: Conjunto de documentos que contém regras, direitos e deveres das PARTES e que integram o CONTRATO DE CONCESSÃO;
- d) APORTE PÚBLICO: É o aporte de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 6º e 7º da Lei 11.079/2004, e posteriores alterações, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) CONCESSÃO: Significa a concessão administrativa para a construção, equipagem, operação e prestação dos SERVIÇOS do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE;
- f) CONCESSIONÁRIA: A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída para a assinatura e execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- g) CONTA VINCULADA: Conta corrente especificamente designada para o depósito e movimentação dos RECURSOS VALE, destinados ao pagamento do APORTE PÚBLICO;

- h) CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS (ou “CAD”): É o presente contrato;
- i) CONTRATO DE CONCESSÃO: é o Contrato de Concessão Administrativa do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE;
- j) EVENTOS DE APORTE: Cada um dos eventos previstos no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO do CONTRATO, aos quais corresponde o pagamento das parcelas do APORTE PÚBLICO.
- k) GARANTIA DO APORTE PÚBLICO: Garantia do fiel cumprimento da obrigação de pagamento do APORTE PÚBLICO, a ser constituída pelo PODER CONCEDENTE por meio do depósito dos RECURSOS VALE em conta específica.
- l) IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA: O conjunto de OBRAS relacionados à construção do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, bem como o fornecimento e instalação dos equipamentos, nos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS;
- m) LICITAÇÃO: Procedimento público realizado, que selecionou, entre as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas, a que melhor atendeu ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos no EDITAL e seus ANEXOS, para a CONCESSÃO;
- n) OBRAS: Atividades de engenharia referentes à implantação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, a serem realizadas na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- o) OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS: Trata-se da denominação das obrigações de pagamento do APORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE à SPE;
- p) PARTE: Termo utilizado para designar, indistintamente, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. Quando utilizada no plural, PARTES, designará tanto o PODER CONCEDENTE, quanto a CONCESSIONÁRIA;
- q) PODER CONCEDENTE: O Estado de Minas Gerais, representado pela FHEMIG;
- r) RECURSOS VALE: Recursos advindos das obrigações de pagar decorrentes do ACORDO VALE, somando R\$ 267.689.167,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais);
- s) SERVIÇOS: Atividades de apoio, não finalísticas, ao funcionamento do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, que integram o objeto da CONCESSÃO, nos quais não se incluem, sob nenhuma hipótese, os serviços de assistência à saúde e/ou vigilância laboratorial.
- t) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (OU “SPE”): Pessoa jurídica de direito privado constituída pela vencedora da LICITAÇÃO na forma de Sociedade

Anônima, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1975, para exclusiva exploração do objeto da CONCESSÃO;

u) TERMO DE ACEITE DOS EVENTOS DO APORTE: termo emitido para atestar o cumprimento de cada um dos eventos que ensejam o pagamento do APORTE PÚBLICO;

v) VERIFICADOR INDEPENDENTE: Significa a pessoa jurídica ou consórcio indicado pelo PODER CONCEDENTE, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, que será responsável pela verificação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO e das obrigações socioambientais pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. O ACORDO VALE está disponível para consulta pública no *data room* da CONCESSÃO que pode ser acessado observado o disposto no EDITAL.

CLÁUSULA 2 NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR DE CONTAS

2.1. O PODER CONCEDENTE e a SPE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem [•] como ADMINISTRADOR DE CONTAS, outorgando-lhe suficientes poderes para, nos termos dos artigos 627, 653 e seguintes do Código Civil, na qualidade de mandatária e nos estritos termos das disposições deste CAD:

2.1.1. atuar como fiel depositária dos RECURSOS VALE e dos ganhos decorrentes de sua aplicação;

2.1.2. realizar as aplicações financeiras pertinentes a este CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 4 deste CAD;

2.1.3. administrar a CONTA VINCULADA, os ganhos decorrentes de aplicação dos recursos exclusivamente em prol das finalidades presentes neste CAD; e

2.1.4. liberar os recursos, nas hipóteses expressamente previstas, para a SPE ou para o PODER CONCEDENTE.

2.2. O ADMINISTRADOR DE CONTAS, neste ato, aceita a sua nomeação como mandatário das PARTES, com os poderes definidos neste CAD, podendo realizar todos os atos materiais necessários à quitação das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.

2.2.1. No cumprimento dos poderes que lhe foram outorgados, o ADMINISTRADOR DE CONTAS obriga-se a respeitar a legislação aplicável, empregando a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.3. O mandato conferido ao ADMINISTRADOR DE CONTAS constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretratável, em especial, durante a sua vigência, até o integral cumprimento e liquidação de todas as OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.

- 2.3.1. Os poderes outorgados neste CAD serão exercidos sem que sejam necessárias quaisquer outras autorizações ou aprovações, além daquelas aqui expressamente previstas.
- 2.3.2. Nenhuma das PARTES poderá revogar o mandato outorgado por meio do presente CAD, ou alterar seu alcance e seus termos, sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE.
- 2.4. As PARTES concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS à CONTA VINCULADA, que não aquelas previstas neste CAD, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS de quaisquer das PARTES.
- 2.5. O ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá seguir as instruções que estejam em conformidade com as disposições expressas deste CAD, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique o adiantamento de recursos próprios.
- 2.6. Os deveres e responsabilidades do ADMINISTRADOR DE CONTAS estarão limitados aos termos do CAD, sendo certo que o mecanismo de pagamento contemplado neste CAD somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas PARTES.
- 2.7. As PARTES reconhecem que os RECURSOS VALE são de titularidade do ESTADO DE MINAS GERAIS, podendo este, frente a tal titularidade, realizar o levantamento de eventual saldo remanescente na CONTA VINCULADA, ao fim do pagamento integral dos EVENTOS DE APORTE, observado o que dispõe o presente CAD.

CLÁUSULA 3 VINCULAÇÃO DAS CONTAS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 3.1. Excetuadas as liberações de recurso expressamente autorizadas no presente CAD, o ADMINISTRADOR DE CONTAS deve manter os recursos depositados na CONTA VINCULADA, sob sua custódia, até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.2. O PODER CONCEDENTE e a SPE, neste ato, determinam ao ADMINISTRADOR DE CONTAS para, em conformidade com o disposto neste CAD, utilizar os RECURSOS VALE depositados na CONTA VINCULADA, única e exclusivamente, para o pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS devidas à SPE, em estrita consonância com o mecanismo de pagamento previsto neste CAD e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.2.1. A SPE deverá comunicar ao ADMINISTRADOR DE CONTAS as hipóteses em que a quitação das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ocorrerá diretamente aos FINANCIADORES, competindo-lhe, nesse caso, informar ainda as respectivas contas de destino dos valores.

CLÁUSULA 4 APLICAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. As PARTES concordam que os valores depositados na CONTA VINCULADA poderão ser investidos nas seguintes alternativas:

4.1.1. Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez compatível com as obrigações de transferência previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste CAD.

4.1.2. Cotas de fundo de investimento, com liquidez compatível com as necessidades da referida conta, cuja política de investimento admita a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados na subcláusula 4.1.1., e apenas admita a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

4.2. Todas as aplicações deverão ser realizadas com recursos da CONTA VINCULADA e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta.

4.3. Todo e qualquer rendimento obtido com os investimentos realizados com os valores depositados da CONTA VINCULADA será acrescido ao saldo da respectiva conta.

DA CONTA VINCULADA

CLÁUSULA 5 ABERTURA DA CONTA VINCULADA

5.1. O ADMINISTRADOR DE CONTAS, neste ato, abre a CONTA VINCULADA, em nome do PODER CONCEDENTE, com a finalidade exclusiva de receber os RECURSOS VALE.

5.2. Cabe ao ADMINISTRADOR DE CONTAS a operacionalização do pagamento do APORTE PÚBLICO assumido pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, utilizando-se dos RECURSOS VALE depositados na CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA 6 INGRESSO DOS RECURSOS VALE E PAGAMENTO DO APORTE

6.1. Os RECURSOS VALE serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONTA VINCULADA como condição de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.2. O pagamento do APORTE PÚBLICO será realizado pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS à SPE, mediante transferência bancária da CONTA VINCULADA para a conta de livre movimentação da SPE, em até 2 (dois) dias úteis contados após o recebimento de notificação, pela CONCESSIONÁRIA, com cópia ao PODER CONCEDENTE.

6.3. A notificação de que trata a cláusula acima será instruída com o TERMO DE ACEITE DOS EVENTOS DE APORTE ou RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, caso o PODER CONCEDENTE não emita o TERMO DE ACEITE DOS EVENTOS DE APORTE no prazo, considerando o disposto no ANEXO 3 – FASES DA

CONCESSÃO, indicando o valor a ser transferido a título de pagamento de determinado EVENTO DE APORTE.

6.4. O valor do APORTE PÚBLICO será mantido atualizado, considerando os reajustes anuais, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO – e do CONTRATO DE CONCESSÃO, e eventuais variações resultantes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.4.1. Em caso de atualização monetária do valor do APORTE PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao ADMINISTRADOR DE CONTAS, com cópia ao PODER CONCEDENTE, notificação informando novo valor do APORTE PÚBLICO, ao que o ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá, ato contínuo, em até 2 (dois) dias úteis, informar ao PODER CONCEDENTE sobre a eventual necessidade de complementação do saldo da CONTA VINCULADA, caso os RECURSOS VALE não sejam suficientes para cobrir a atualização.

6.4.2. Caso seja constatado que os RECURSOS VALE não são suficientes para cobrir a atualização do APORTE PÚBLICO, o ADMINISTRADOR DE CONTAS notificará, na mesma comunicação a que alude o item 6.4.1, o PODER CONCEDENTE, para, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação, proceder à sua complementação.

CLÁUSULA 7 RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR DE CONTAS

7.1. O ADMINISTRADOR DE CONTAS poderá renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente CAD.

7.1.1. Na hipótese de renúncia, o ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de renúncia à última PARTE interessada, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá o ADMINISTRADOR DE CONTAS cumprir as suas obrigações previstas neste CAD.

7.1.2. Na hipótese de renúncia em razão da superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições, a notificação de que trata a subcláusula anterior deverá:

- a) informar a natureza do conflito de interesse ou do impedimento constatado;
- b) descrever os procedimentos que serão adotados pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias de que trata a subcláusula 7.3, para evitar que, durante o desempenho de suas

obrigações, o conflito de interesse ou do impedimento constatado venham a causar prejuízos às PARTES.

7.2. O PODER CONCEDENTE e a SPE poderão, em comum acordo, optar por destituir o ADMINISTRADOR DE CONTAS de suas funções, a qualquer tempo, sem justa causa e sem quaisquer ônus para todos os envolvidos, mediante notificação.

7.3. Na hipótese da subcláusula anterior, o ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de destituição, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá o ADMINISTRADOR DE CONTAS cumprir as suas obrigações previstas neste CAD.

7.3.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do ADMINISTRADOR DE CONTAS, será realizada, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do evento, a contratação de novo ADMINISTRADOR DE CONTAS, para quem serão transferidos todos os valores mantidos em custódia.

7.4. O contrato com o novo ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá observar os parâmetros mínimos estabelecidos neste CAD.

CLÁUSULA 8 OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CAD e no CONTRATO DE CONCESSÃO, durante o prazo de vigência deste CAD, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Até o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, manter a CONTA VINCULADA, nos termos do CAD, sem qualquer restrição ou alteração de condições;
- b) Não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação, revogação da vinculação de receitas;
- c) Não constituir, sem prévia e expressa anuência por escrito da SPE, qualquer ônus, gravame ou direito real ou de garantia sobre o saldo da CONTA VINCULADA, nem promover a sua cessão, vinculação, transferência, ou empréstimo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso;
- d) Não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do ADMINISTRADOR DE CONTAS de efetuar repasses ou de outra forma dispor do saldo da CONTA VINCULADA;

- e) Comunicar ao ADMINISTRADOR DE CONTAS e a SPE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) do momento em que tenha tomado conhecimento, a respeito de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações contraídas aqui tratadas;
- f) Defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre o saldo da CONTA VINCULADA, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS;
- g) Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da constituição e manutenção da CONTA VINCULADA objeto deste CAD;
- h) Não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência da SPE, a CONTA VINCULADA ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta bancária, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das referidas contas ou dos recursos nelas depositados;
- i) Não sacar ou transferir nenhuma quantia depositada na CONTA VINCULADA em desconformidade com o estabelecido neste CAD; e
- j) Realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de operacionalizar a CONTA VINCULADA, nos termos do CAD, ou para permitir que a SPE possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

CLÁUSULA 9 DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR DE CONTAS

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CAD, o ADMINISTRADOR DE CONTAS obriga-se a:

- a) Informar à SPE, ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, por escrito, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após tomar conhecimento de qualquer descumprimento pelas demais PARTES de suas respectivas obrigações estabelecidas neste CAD que possa implicar em qualquer forma de prejuízo aos pagamentos e garantias aqui previstos;
- b) Enviar mensalmente às PARTES, via e-mail com aviso de recebimento, os extratos mensais relativos à CONTA VINCULADA, para conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;
- c) Prestar ou enviar a qualquer uma das PARTES, todas as informações e documentos associados às contas previstas neste CAD, ao volume de recursos nela contidos e à sua movimentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da

data de recebimento da respectiva solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza e complexidade das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 15 (quinze) dias úteis;

- d) Prestar contas de sua atuação, após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do fim de suas atividades;
- e) Cumprir suas obrigações de acordo com as informações enviadas pelas demais PARTES;
- f) Caso seja substituído, permanecer no exercício de suas funções nos termos do disposto na subcláusula 7.3 deste CAD;
- g) Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a CONTA VINCULADA, as transferências de recursos ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste CAD; e
- h) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste CAD.

CLÁUSULA 10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. O PODER CONCEDENTE declara e garante que:

- a) Este CAD constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- b) A celebração e a execução deste CAD não violam qualquer acordo a que estejam vinculados, ou leis e regulamentos a que se submetem;
- c) Os signatários deste CAD têm poderes para celebrá-lo; e
- d) O saldo da CONTA VINCULADA estão, a partir da assinatura do presente CAD, isentos de quaisquer ônus, excetuadas as obrigações e condições previstas neste CAD.

10.2. A SPE e o ADMINISTRADOR DE CONTAS declaram e garantem que:

- a) Encontram-se autorizadas, nos termos de seus documentos constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais competentes, a cumprir e executar todas as disposições contidas neste CAD e nenhuma outra autorização, consentimento, aprovação, notificação ou registro é exigido, deve ser obtido ou providenciado para devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste CAD ou de qualquer operação aqui contemplada; e

b) A celebração e o cumprimento do presente CAD não violam qualquer dispositivo de seus documentos constitutivos, qualquer obrigação por elas anteriormente assumidas ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontrem sujeitas.

10.3. No caso de as PARTES firmarem aditamento a este CAD, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.

CLÁUSULA 11 REINVIDICAÇÕES DE TERCEIROS E EVENTUAIS BLOQUEIOS JUDICIAIS

11.1. O ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá comunicar às PARTES e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora dos valores depositados na CONTA VINCULADA.

11.2. O PODER CONCEDENTE defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses da SPE com relação às contas previstas neste CAD contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

11.2.1. Compete ao ESTADO DE MINAS GERAIS adotar todas as medidas administrativas ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora incidente sobre as contas previstas neste CAD.

11.3. O PODER CONCEDENTE declara, desde já, que consente com a intervenção da SPE, na qualidade de litisconsorte ou assistente, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre as regras de pagamento e de garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste CAD.

CLÁUSULA 12 VIGÊNCIA

12.1. Este CAD começa a vigorar na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

12.1.1. Quando da quitação integral de todas as OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, informada pelo PODER CONCEDENTE ao ADMINISTRADOR DE CONTAS em até 5 (cinco) dias úteis da quitação, o presente CAD ficará automaticamente extinto.

12.1.2. Enquanto existir qualquer disputa que possa dar origem a uma OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, o presente CAD deverá permanecer em vigor.

CLÁUSULA 13 REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DE CONTAS

13.1. Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste CAD, o ADMINISTRADOR DE CONTAS fará jus a uma remuneração mensal no valor de [●], a ser paga pela SPE em até [●] dias contados da assinatura deste CAD, e, mensalmente, no [●]^o ([●]) dia do mês subsequente ao início da prestação de serviços.

13.1.1. A remuneração fixa deverá ser reajustada anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.2. Nenhuma tarifa será debitada da CONTA VINCULADA pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS.

13.3. A CONTA VINCULADA deverá ser utilizada única e exclusivamente para implementar os fins previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo que o ADMINISTRADOR DE CONTAS renúncia, neste ato, a qualquer direito à realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos, com os recursos depositados na referida conta.

CLÁUSULA 14 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma PARTE à outra deverão ser sempre feitas por escrito, em língua portuguesa do Brasil, observando-se quaisquer das seguintes formas:

- a) pessoalmente, considerando-se recebida na data de sua entrega e recebimento;
- b) via cartório, considerando-se recebida na data certificada pelo cartório;
- c) mensagem eletrônica com comprovação de seu recebimento, considerando-se recebida no dia do respectivo envio se enviada até às 18h (dezoito horas), ou, se após este horário, no dia útil seguinte; ou
- d) carta com aviso de recebimento, considerando-se recebida na data indicada no aviso de recebimento.

14.2. Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula, as PARTES apresentam a seguir seus dados de contato:

Para a SPE:	[**]
Para o PODER CONCEDENTE	[**]
Para o ADMINISTRADOR DE CONTAS	[**]

14.3. Qualquer PARTE poderá alterar os dados mencionados nesta cláusula mediante aviso prévio e escrito às outras PARTES, na forma aqui estabelecida e sem a necessidade de aditamento a este CAD, e, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de

antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

CLÁUSULA 15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O presente CAD tem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES por si e seus sucessores e cessionários a qualquer título.
- 15.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da Lei.
- 15.3. Caso qualquer disposição do presente CAD seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente CAD, nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição.
- 15.4. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este CAD somente será válida se feito por instrumento escrito, assinado por todas as PARTES.
- 15.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CAD.
- 15.6. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou medida que caiba a qualquer PARTE em razão de qualquer inadimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS nos termos deste CAD prejudicará tais direitos, faculdades ou medidas, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer PARTE neste CAD ou precedente que possa legitimar qualquer outro inadimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.
- 15.7. O presente CAD será regido e interpretado em conformidade com a legislação brasileira.
- 15.8. Eventuais divergências entre as PARTES, relativamente à interpretação e à execução deste CAD, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/1996, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.
- 15.9. Aplicam-se ao presente CAD as mesmas regras sobre os procedimentos e escolha de Câmaras Arbitrais descritas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 15.10. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CAD que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS é firmado por cada uma das PARTES em igual número de vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.